



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Ingazeira

LEI Nº 21-A /90.

EMENTA: Dispõe sobre diretrizes gerais para a implantação do Regime Jurídico Único (Regime Estatutário) instituído pelo Art. 80, caput, da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INGAZEIRA-PE. Faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei.

Art. 1º - Para efeitos do Regime Jurídico estabelecido pela Lei Orgânica Municipal, considera-se servidor público municipal, o empregado ou funcionário investido de emprego ou em cargo público de provimento efetivo ou em comissão, da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas, do Município de Ingazeira, inclusive do Poder Legislativo Municipal, exceto os contratados por prazo determinado, na forma do Art. 37, IX da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Enquanto não for aprovado o Estatuto dos Funcionários do Município, vigorará para estes fins a Lei Estadual nº 6123 de 20/07/1968.

Art. 2º - Os empregos ocupados pelos servidores incluídos no Regime Jurídico Único, instituído pela Lei Orgânica do Município, ficam transformados em cargos, na data da vigência desta Lei.

§ 1º - A transformação de que trata o "caput" deste Artigo, na administração direta e nas autarquias, dar-se-á pelo enquadramento automático dos servidores seletistas, observada a equivalência da nomenclatura e atribuições dos cargos integrantes dos Quadros de Pessoal da Prefeitura e da Câmara Municipal, facultado aos mesmos servidores requererem, no prazo de trinta (30) dias a partir da vigência desta Lei, para continuar no regime de emprego público em quadro complementar.

§ 2º - As funções de confiança, de direção, che





ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Ingazeira

fia e assessoramento são transformadas em cargos em comissão;

§ 3º - Os contratos individuais de trabalho se extinguem automaticamente pela transformação dos empregos e funções, ficando assegurados aos respectivos ocupantes a continuidade da contagem de tempo de serviço para fins de férias, gratificação natalina, aposentadoria, disponibilidade e adicional por tempo de serviço.

Art. 3º - O Poder Executivo, no prazo de cento e vinte (120) dias a contar da vigência desta Lei encaminhará à Câmara Municipal projeto de Lei visando à adequação e consolidação da legislação pertinente ao Regime Jurídico Único, objeto desta Lei o Plano de Cargos e Salários, o Plano de Carreira dos Servidores e o Estatuto do Funcionalismo Municipal.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo baixará os atos necessários à execução da presente Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de junho 1990


Antônio de Siqueira e Silva
- Prefeito -

